

DECRETO N° 17 DE 03 DE JUNHO DE 2022

EMENTA: Declara situação de emergência no âmbito do Município de Araçoiaba/PE, em razão da ocorrência de desastres classificados como; CHUVAS INTENSAS - COBRADE 1.3.2.1.4, ALAGAMENTOS - COBRADE 1.2.3.0.0 e INUNDAÇÕES - COBRADE 1.2.0.0.

O Prefeito do Município de Araçoiaba no Estado de Pernambuco, usando das atribuições que lhe são legalmente atribuídas, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, com fundamento na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, no Decreto Federal nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020 e observada a Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional, e,

CONSIDERANDO: Que em decorrência das fortes chuvas que atingem a região desde a tarde do dia 27 de maio de 2022, confirmando assim, o alerta meteorológico emitido pela APAC -Agência Pernambucana de Águas e Clima, causando diversos pontos de alagamento no município, causando inundações de diversas ruas e edificações, transbordamentos de córregos, açudes e rio, e erosões, que por si só demonstra risco iminente do colapso;

CONSIDERANDO: Que desde o início das chuvas os agentes da defesa Civil Municipal estão nas ruas monitorando a situação;

CONSIDERANDO: A necessidade de proteção da vida e incolumidade das pessoas, integridade física e do patrimônio dos munícipes;

CONSIDERANDO: Que compete ao município zelar preservação do bem-estar da população e pela manutenção dos serviços públicos e das atividades econômicas, bem como adotar, imediatamente, as medidas que se fizerem necessárias para, inclusive em regime de cooperação, combater situações extremas;

RESOLVE:

DECRETAR

Art. 1º - Fica decretada situação de emergência, no âmbito do Município de Araçoiaba/PE, em razão da ocorrência de desastres classificados como CHUVAS INTENSAS - COBRADE 1.3.2.1.4,





ALAGAMENTOS – COBRADE 1.2.3.0.0 e INUNDAÇÕES – COBRADE 1.2.1.0.0.

- **Parágrafo Único** A situação de emergência decretada no caput deste artigo, é caracterizada e reconhecida a partir das disposições estabelecidas no decreto municipal nº 15, de 28 de maio de 2022.
- **Art. 2º** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Defesa Civil Municipal, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução, permanecendo de prontidão até sua normalização.
- **Art. 3º** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Defesa Civil Municipal.
- **Art. 4º** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:
- I penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.
- **Parágrafo único**: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.
- **Art. 5°** Fica autorizado o uso de espaço público como quadras e escolas para acomodar pessoas desalojadas ou desabrigadas em virtude de terem suas casas atingidas pelas águas das chuvas, devendo a secretaria de Assistência Social tomar as seguintes medidas:
- I Cadastrar todas as pessoas que tiverem em situação de risco, ocasionada pelos impactos causados pelas chuvas;
 - II Proceder à distribuição de donativos, tais como:
 - a- Agasalho;
 - b- Cobertores;
 - c- Alimentação;





- d- Colchões;
- e- Produtos de higiene pessoal;
- f- Realização de aquisição de materiais e serviços necessários ao enfrentamento da situação calamitosa.
- III aos que tiverem seus imóveis interditados por ato da defesa civil do município, proceder com a inclusão da família no aluguel social;
- **Art. 6°** Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei n° 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres.
- Art. 7°- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação oficial e a declaração da situação de emergência promovida nos termos do art. 1° permanecerá em vigor enquanto não forem satisfatoriamente resolvidos e equacionados todos os principais problemas resultantes desses desastres que afligem o Município, não ultrapassando o prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por até 180 (cento e oitenta dias) consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedados a prorrogação dos contratos além do período de 180 (cento e oitenta dias).
- **Art. 8º** Os efeitos deste decreto retroagem a 28 de maio de 2022, revogando as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE.

Araçoiaba/PE, 03 de junho de 2022.

CARLOS JOGLI ALBUQUERQUE TAVARES UCHÔA PREFEITO